ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº. 009
DE 07 DE MAIO DE 1999.

Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para a doação do Prédio onde funciona o Posto de Serviço e a Central Telefônica à TELASA, e a doação de Lotes Urbanizados no município de Campo Grande – AL.

O Prefeito do Município de Campo Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Grande – AL, autorizado a doar o prédio onde funciona o Posto de Serviço e a Central Telefônica à TELASA.

Parágrafo 1º - O Prédio a que se refere este artigo está localizado na Rua Vereador Veridiano Fernandes, s/nº, no centro deste município.

Parágrafo 2º - Caberá a partir da data que vigorar esta Lei, à Telecomunicações de Alagoas S.A. – TELASA, a posse, o gerenciamento e a manutenção do mencionado prédio.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal, autorizado a doar Lotes Urbanizados destinados à habitação familiar e para fins industriais e comerciais no município de Campo Grande – AL.

Parágrafo 1º - A doação de que trata este artigo refere-se a lotes já existentes ou que eventualmente venham ser adquiridos pela Prefeitura Municipal, que estejam localizados na sede ou nos distritos rurais do município.

Parágrafo 2º - Os beneficiários dos lotes destinados à habitação familiar terão que se enquadrar nos seguintes critérios:
I – Ser cidadão do município;
II – Possuir família constituída;

CAMPO GRANDE - AL.
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVENDO O PRESENTE PREPARANDO O FUTURO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL.
RUA 31 DE MAIO, 96 - CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE - ALAGOAS
C.G.C.(MF) 12.198.701/0001-66

Parágrafo 3° - Os beneficiários dos lotes para fins industriais e comerciais terão que atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar na Secretaria de Administração Municipal proposta de implantação acompanhada de projeto econômico-financeiro e o projeto da área necessária à construção;
II – Garantir a contratação e manutenção de no mínimo 05(cinco) empregos diretos.

Art. 3° - Do Termo de Doação Provisória e Da Posse Definitiva:

Parágrafo 1° - O beneficiário deverá realizar a construção do objeto que conste no Termo de Doação Provisória no prazo de 1(um) ano da assinatura do mesmo;

Parágrafo 2° - O Termo de Doação Provisória é intransferível;

Parágrafo 3° - A posse definitiva só se efetivará após decorridos 5(cinco) anos da assinatura do Termo de Doação Provisória, com a expedição da escritura definitiva.

Art. 4° - O não cumprimento de qualquer artigo contido nesta lei, acarretará a suspensão imediata da doação a que se refere a presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, 07 maio de 1999.

Cícero Ferreira Neto
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.

CAMPO GRANDE - AL
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO
DESENVOLVENDO O PRESENTE PREPARANDO O FUTURO

Cian (082) 221-9227